



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional reafirmou o PERSE três vezes, incluindo uma nesta legislatura e com acordo com o Governo Federal, há apenas sete meses. Reavivar, sem qualquer fato novo, o debate legislativo sobre o tema, especialmente com efeitos imediatos e drásticos de uma Medida Provisória, é um atentado grave à soberania do parlamento (art. 2º, CR) e à segurança jurídica (corolário do devido processo legal e do direito à propriedade), portanto ferimento de cláusula pétrea (Art. 60, §4º, CR). Aliado a isto, não há urgência apta a justificar a matéria. O PERSE está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2024, com os recursos necessários para tal. A economia brasileira cresceu mais do que o previsto em 2023 e não há fato novo originador de desequilíbrio nas contas públicas.

O mais relevante para o país é a construção de um ambiente de negócios positivo, com respeito à segurança jurídica e política, com estabilidade e previsibilidade. Isto permitirá o desenvolvimento econômico e social. A decisão repentina do Ministro da Fazenda gera incerteza no futuro e freia bruscamente os investimentos e o apetite por novos negócios no país. Por isso, conclamamos a supressão do artigo 6º da referida Medida Provisória.



Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputada Yandra Moura
(UNIÃO - SE)

